ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº. 514, de 10 de Outubro de 2006.

EMENTA: **CONCEDE PASSE LIVRE ÁS PESSOAS IDOSAS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

REGINALDO RUTTMANN, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º - Aos Idosos de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e as pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carente, é concedida gratuidade de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, nos termos desta Lei.

§ 1º - As pessoas que se refere este artigo terão transporte gratuito desde que possuam rendimento familiar, igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e que tenham domicilio no município de Chupinguaia – RO.

§ 2º - As empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, reservarão 02 (dois) assentos de cada veículo, destinado a serviço convencional preferencialmente na primeira fila de poltronas para facilitar o acesso, para as pessoas idosas e portadores de deficiência, sendo 01 (um) assento para idosos e 01 (um) assento para deficiente.

§ 3º - O município através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social – SEMBES, fornecerá documento intitulado “Passe Livre” à pessoa idosa ou portadora de deficiência comprovadamente carente e que preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei e no Decreto Regulamentar, para utilização de serviços gratuitos de transporte intermunicipal de passageiros.

§ 4º - Par obtenção da autorização de viagem junto à empresa de transporte, o interessado deverá dirigir-se aos postos de venda da empresa, munido da carteira de passe livre, até 01 (uma) hora antes do embarque, devendo a empresa de transporte quando ocorrer a indisponibilidade dos assentos para o horário pretendido, providenciar o atendimento ao beneficiário no próximo dia ou horário imediatamente disponível.

Art.2º - Para efeito desta Lei considera-se:

I – Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros: todo o sistema estadual de transporte, nas suas diversas modalidades, que visa a prestação de serviço público de transporte de passageiros de forma convencional, no âmbito estadual, geralmente entre dois ou mais municípios, a ser prestado direta ou indiretamente disponível.

II – Transporte Coletivo Urbano Intermunicipal: serviço de transporte rodoviário de passageiros intermunicipal, coletivo e urbano, que transponha os limites de um município, geralmente através de veículos coletivo tipo urbano, com duas portas e coleta, cuja concessão, permissão ou autorização seja do Estado.

Art.3º - A infração ao disposto nesta Lei e com respaldo legal na Lei Estadual nº. 1.304/04, sujeitará os responsáveis:

I – No caso de servidor ou de chefia responsável pelo órgão, unidade ou empresa pública, às penalidades previstas na legislação especifica; e

II – No caso de Transportadora, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de 100 (cem) vezes o valor da passagem, podendo chegar a 1.000 (mil) vezes, no caso de reincidência; e
c) Revogação unilateral da concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo Único – As penas de multas ou revogação unilateral da concessão, serão aplicadas após o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - O texto desta Lei será afixado, no átrio da Prefeitura Municipal, Câmara e nas empresas de transporte coletivo.

Art. 5º - O poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia - RO, 10 de Outubro de 2006.

REGINALDO RUTTMANN

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL

Prefeito Municipal